



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.251

CONCEDE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS,  
ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS.

O Povo do Município de Lavras, por seus re -  
presentantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

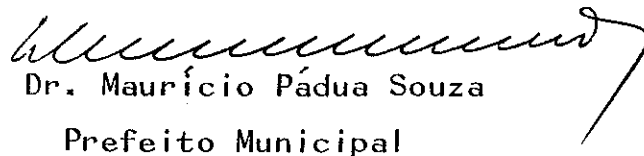
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal auto -  
rizada a conceder à Fundação Educacional de Lavras, isenção de Taxas  
e Emolumentos para a concessão de Alvará de Construção do Prédio des -  
tinado ao Curso de Odontologia.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá -  
rio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a  
quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a  
cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de Setembro de 1980 .

  
Dr. Maurício Pádua Souza  
Prefeito Municipal